



LEI Nº 1.803 DE 11 DE ABRIL DE 2018.

INSTITUI DIRETRIZES PARA A INCLUSÃO DA CAPACITAÇÃO EM "NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS" COMO ATIVIDADE PEDAGÓGICA DE COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR NA REDE ESCOLAR MUNICIPAL DE FRONTEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO MENDES PASSUELO, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal através do Vereador EDSON BERNARDES RODRIGUES, usando das prerrogativas e atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos da Lei Orgânica do Município de Fronteira MG., bem como nos termos do Regimento Interno da Casa, Art. 111, criou e a Câmara aprovou o Projeto de Lei nº 07 de 20 de Fevereiro de 2018 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as diretrizes para a inclusão da capacitação em "Noções de Primeiros Socorros" como atividade pedagógica de complementação curricular na rede escolar municipal de Fronteira, abrangendo do 1º ao 9º ano do ensino fundamental.

Parágrafo Único - O Programa de que trata o *caput* deste artigo abrange as escolas públicas municipais.

Art. 2º - O curso instituído por este Projeto de Lei tem o objetivo de fazer com que as escolas do ensino fundamental, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, proporcionem:

I - aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, o manejo da maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergência que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II - aos professores e funcionários da rede municipal de educação, o ensino para empreenderem os cuidados com os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

[Handwritten signature]



Art. 3º - O curso de "Noções Básicas de Primeiros Socorros" será ministrado por profissionais já contratados pela Prefeitura ou voluntários descritos nos itens IV e V do art. 4º e terá como público-alvo:

- I** – os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;
- II** – os alunos da educação do ensino fundamental.

Art. 4º – Os cursos poderão ser ministrados por:

- I** – médicos;
- II** – enfermeiros;
- III** – agentes de defesa civil;
- IV** – bombeiros e/ou Bombeiros civis
- V** – instrutores teóricos do Centro de Formação de Condutores.

§ 1º - Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento de "Noções em Primeiros Socorros, sendo que os responsáveis pelas aulas que acontecem em laboratórios, além daquelas de Educação Física e Educação Artística, deverão participar obrigatoriamente, quer sejam professores, quer sejam auxiliares.

§ 2º - Os conhecimentos de Noções em Primeiros Socorros serão ministrados pelos profissionais listados nos incisos I a V de acordo com o disposto no Manual de Primeiros-Socorros, Ministério da Saúde - Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ.

§ 3º - A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de Noções em Primeiros Socorros, por parte dos professores e funcionários, será determinada pelas Secretarias da Educação e da Saúde.



§ 4º - Os alunos do Ensino Fundamental receberão Noções de Primeiros Socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

a - a identificação de situações de emergências médicas;

b - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

c - a importância da calma para lidar com as situações descritas na alínea "a" deste parágrafo.

§ 5º - Os conteúdos a serem abordados no curso deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Art. 5º - O treinamento de que trata esta Lei terá caráter obrigatório e extracurricular e serão ministradas em horários que não causem prejuízo às demais disciplinas da grade curricular ordinária de cada escola.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA – MG., 11 DE ABRIL DE 2018.

MARCELO MENDES PASSUELO
Prefeito Municipal

APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria